DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.850, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.0026.2046.0000 Serviços de Extensão Rural e Mecanização Agrícola

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 362 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 40.000,00

02 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.0026.2046.0000 Serviços de Extensão Rural e Mecanização Agrícola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 363 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512.0049.1010.0000 Construção e Ampliação de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 132 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.851, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de Transferências Correntes e Transferências de Capital, à entidade que especifica e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, nos termos do art. 12 e parágrafos 2º e 6º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à ADAP - Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.456.659/0001-03, com sede na Rua Honduras nº 2002, Jardim Urubupungá, nesta cidade, até o montante de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais).

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEM. E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

AMBIENTAL EM SAÚDE

10.305.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 755 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.890,00

02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.305.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 756 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 14.100,00

Parágrafo Único. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2007.0000 Apoio do Registro e Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 24.990,00

TOTAL .....R$ 24.990,00

Art. 3º É condição indispensável que a ADAP - Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2022, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.803, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº 4.850 de 23 de novembro de 2021 e dá outras providências. ”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.850 de 23 de novembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.0026.2046.0000 Serviços de Extensão Rural e Mecanização Agrícola

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 362 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 40.000,00

02 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.0026.2046.0000 Serviços de Extensão Rural e Mecanização Agrícola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 363 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512.0049.1010.0000 Construção e Ampliação de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 132 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.804, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a Lei nº 4.851 de 23 de novembro de 2021 e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.851 de 23 de novembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.305.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 755 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.890,00

02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.305.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 756 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 14.100,00

Parágrafo Único. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2007.0000 Apoio do Registro e Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 24.990,00

TOTAL .....R$ 24.990,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.805, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o longo período de pandemia que impossibilitou as reuniões periódicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que o Conselho é composto por 20 membros e seus respectivos suplentes;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CONSIDERANDO que todas as reuniões do Conselho primam pelo debate com ampla discussão das matérias em pauta;

CONSIDERANDO que além dos membros convocados os pretendentes a doações de lotes também comparecem para defender o seu projeto de empresa ou comércio;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre se realizar reuniões presenciais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Municipal 4.587 de 2017 alterou o artigo 5º da lei 4231 de 14 de junho de 2013, e estabeleceu em 02 (dois) anos o prazo de duração do mandato dos conselheiros;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais conselheiros expirou em 23 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 15 de fevereiro de 2022 o atual mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, podendo os conselheiros praticar todos os atos necessários, previstos nas Leis que regulam a matéria e no seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando eventuais atos já praticados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de novembro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

PORTARIA Nº 21.530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Renan Sousa Sá, protocolado nesta municipalidade sob o nº 8607/2021, em 16 de novembro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, Renan Sousa Sá, portador da cédula de identidade RG nº 47.143.728-1, lotado no cargo efetivo de Agente de Saneamento, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 8607/2021, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 19 de novembro de 2021, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.531, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Designa Diretoria do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.863, datada de 26 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a reunião ocorrida no dia 18 de novembro de 2021, para eleição da presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Diretoria do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo:

PRESIDENTE:

Maria das Graças Paulino Bezerra

RG: 14.837.533-4

VICE-PRESIDENTE:

Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro

RG: 29.413.318-1

Parágrafo único. A Diretoria designada foi eleita na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2021, entre seus membros titulares, nomeados por meio da Portaria nº 21.506, de 28 de outubro de 2021.

Art. 2º A presente designação é de caráter gratuito e considerada como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 20.948/2019.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 211/2021
DISPENSA Nº 148/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral a fim de atender na 15ª Travessia a nado do Canal de Pereira Barreto conforme Convênio 178/2021, celebrado entre Secretaria de Esportes do Estado de SP e o município de Pereira Barreto.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS - LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.663.333/0001-66, com sede na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 137, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, pelo preço de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 26 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 206/2021
DISPENSA Nº 144/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral a fim de atender na 9ª copa de futsal do estado de São Paulo no período de 03 a 11/12/2021 conforme convênio 173/2021 celebrado entre Secretaria de Esportes do Estado de SP e o município de Pereira Barreto.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS - LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.663.333/0001-66,

com sede na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 137, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, pelo preço de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 26 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

PROCESSO Nº 197/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às 09h00min do dia 09 de dezembro de 2021, o Pregão nº 014/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para as áreas de Contabilidade Pública e Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pereira Barreto/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência. Maiores informações no Dep. de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8505, pelos e-mails: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, com cópia para: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br e ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 25 de Novembro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Conselho Municipal de Assistência Social
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 23 de 18 de Novembro de 2021.

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS WEB 2022 -2025.

Considerando a Lei 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei 4.463, de 27 de outubro de 2015;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 34/2011, que define a Habilitação e a Reabilitação da Pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CMAS 18/2021 que dispõe sobre a aprovação dos valores para organização do Credenciamento para a execução dos Serviços Socioassistenciais em 2022 pelas Organizanizações da Sociedade Civil.

Considerando as Resoluções SMAS 03 e 04/2021 que dispõe sobre o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil interessadas em executar os Serviços Socioassistenciais para 2022, bem como os Termos de Referência.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada atavés de reunião remota no dia 18 de Novembro de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as informações realizadas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS Web 2022 – 2025 conforme apresentado pelo Órgão Gestor.

Art. 2° - Esta resolução foi apovado de maneira remota.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva
Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 24 de 18 de Novembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalho dos Serviços e Programas Socioassistenciais para 2022.

Considerando *a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;*

Considerando *a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;*

Considerando *a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.*

Considerando *a Resolução 34/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, que define a habilitação e a reabilitação da PCD e a promoção de suas integração a vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos.*

Considerando *a proposta orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2022.*

Considerando *que o repasse de recursos do FEAS e do FNAS para o FMAS devem ser de forma regular e automática.*

Considerando *a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações trazidas pela Lei 13.024/2015;*

Considerando *a necessidade de organizar os mecanismos de operacionalização para a destinação dos recursos do FMAS para cofinanciamento dos Serviços e Programas realizados pelas Organizações da Sociedade Civil.*

Considerando *que o Serviços e Programas devem ser executados de forma continuadas objetivando não ter interrupções de um exercício para o outro;*

Considerando *a Resolução CMAS 18/2021 que dispõe sobre a aprovação dos valores para organização do Credenciamento para a execução dos Serviços Socioassistenciais em 2022 pelas Organizanizações da Sociedade Civil.*

Considerando *as Resoluções SMAS 03 e 04/2021 que dispõe sobre o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil interessadas em executar os Serviços Socioassistenciais para 2022, bem como os Termos de Referência.*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada atavés de reunião remota no dia 18 de Novembro de 2021;

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Trabalho para o ano de 2022 das Unidade Pública de Execução Direta apresentados na Reunião conforme segue:

A) CRAS / Serviço PAIF - Proteção e Atendimento Integral a Família: Recurso Municipal R$ 562.000,00 - Recurso Federal R$ 100.800,00;

B) CREAS/ Serviço PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos: Recurso Municipal R$ 533.000,00 - Recurso Estadual R$ 24.000,00 - Recurso Federal R$ 78.000,00;

C) CREAS / Serviço de Proteção Social Especial para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade: Recurso Municipal R$ 2.600,00 - Recurso Estadual R$ 12.000,00 - Recurso Federal R$ 52.800,00;

D) Programa Criança Feliz: Recurso Federal Variável;

Art. 2º - Aprovar conforme apresentado na reunião os Planos de Trabalho para o ano de 2022 das Unidades de Execução Indireta - Organizações da Sociedade Civil que realizaram o Credenciamento na SMAS conforme segue:

A) AERFAC - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos: Recurso Municipal R$ 27.180,00 - Recurso Estadual R$ 96.000,00;

B) Legião Mirim - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos: Recurso Municipal R$ 55.008,00 - Recurso Estadual R$ 12.000,00;

C) APAE - Serviço de Proteção Social Especial para PCD e suas famílias: Recurso Municipal R$ 14.100,00 - Recurso Estadual R$ 17.608,80 - Recurso Federal R$ 70.200,00;

D) SOS “Casa Abrigo Margaret” -Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: Recurso Municipal R$ 425.707,20 - Recurso Estadual R$ 30.000,00 - Recurso Federal R$ 60.000,00;

E) Parque Frederico Ozanan - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos: Recurso Municipal R$ 215.282,04 - Recurso Estadual R$ 64.797,96 - Recurso Federal R$ 17.520,00.

F) CAMOR - Serviço de Acolhimento para Adultos: Recurso Municipal R$ 37.131,84.

Art. 3° - Esta resolução foi apovado de maneira remota.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 - 3704-3110

Anexo I - Resolução SMAS 04/2021 (retificado)

Termo de Referência para o Plano de Trabalho e Execução do objeto 2022

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para adultos

- Proteção Social Especial – Alta Complexidade

1. **Descrição Geral**:

Serviço destinado à pessoas à partir dos 18 anos do sexo masculino, incluindo pessoas com deficiência e pessoas idosas independentes.

Acolhe pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, com condições de estadia, higiene, alimentação, convívio e endereço de referência.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

2. **Modalidade:**

Casa Lar - Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de 4 pessoas por quarto, também deverá ser ofertado o acolhimento imediato e emergencial, para situações provisórias.

3. **Usuários:**

Pessoas à partir dos 18 anos do sexo masculino, incluindo pessoas com deficiência e pessoas idosas independentes, que estejam em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados

4. Unidade Executora:
Organização da Sociedade Civil.

5. Forma de Acesso:
A inclusão será realizada mediante encaminhamento pelo CREAS de Pereira Barreto;

6. Abrangência:
A unidade poderá estar sediada em outro município.
Atendimento as demandas encaminhadas pelo CREAS do Município de Pereira Barreto.

7. Objetivo Geral do Serviço:

Acolher até 4 pessoas adultas do sexo masculina, independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

8. Objetivos Específicos:

I. Acolher e garantir proteção integral;

II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV. Possibilitar a convivência comunitária;

V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

VIII. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

IX. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

9. Diretrizes do Serviço

O Serviço deverá ser operacionalizado conforme descrição neste documento e:
I. Tipificação Nacional (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009);
II. Normativas da Vigilância Sanitária;
III. Legislações que vierem a ser instituídas relacionadas ao público atendido e ao Serviço Socioassistencial.

10. Relação entre o CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Pereira Barreto e o Serviço de Acolhimento Institucional

O CREAS é a porta de entrada para o acesso à serviços da PSE do município de Pereira Barreto. Desta forma, considerando que o Serviço de Acolhimento é um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, este estará referenciado ao CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Pereira Barreto, que é a unidade estatal e instância responsável pela articulação com unidades.

A equipe do CREAS ao realizar a identificação da situação de risco e a necessidade de acolhimento institucional deverá realizar a solicitação de atendimento no Abrigo. A solicitação será realizada sempre após os procedimentos de acompanhamento e esgotadas outras possibilidades para garantia da proteção do indivíduo, com exceção quando houver situações de risco que se configurem emergenciais, onde o Abrigo deverá realizar o acolhimento imediato, devendo o CREAS articular as demais ações necessárias em conjunto com o abrigo.

11. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada.

A partir da entrada do usuário na Unidade, esta passará a ser a Unidade de Referência do usuário do Serviço, no que tange a desenvolver a articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersetorialidade, o encaminhamento aos serviços, benefícios e programas, e demais ações visando o resgate / fortalecimento de vínculo familiar e comunitário e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade/risco de seus usuários e o CREAS passa a ser a contrarreferência.

No caso dos usuários encaminhados pelo CREAS de Pereira Barreto, e sendo a unidade de outro município, o CREAS apoiará as articulações necessárias com os demais órgãos do município de Pereira Barreto.

12. Ações / Trabalho social essencial ao Serviço

Acolhida/recepção; Construção e reavaliação do Plano Individual de Atendimento – PIA; Escuta qualificada; orientação/atendimento individual sistemático; Encaminhamento para acesso a documentação pessoal; Identificação e encaminhamento para acesso a benefícios; Articulação da rede socioassistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas e Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Promoção do resgate dos vínculos familiares; Promoção da convivência comunitária, convívio social e intergeracional; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; Desenvolvimento de atividades socioeducativas de convivência grupal como: grupos reflexivos para discussões de temas que envolvam as necessidades e potencialidades das pessoas acolhidas, atividades que promovam o desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado através de atividades lúdicas, educacionais, esportivas, culturais, de lazer, entre outras considerando as condições físicas e de saúde dos atendidos; Elaboração de relatórios conforme solicitação e necessidade; Manutenção do prontuário Técnico com as informações sobre o acompanhamento dos acolhidos com a sistematização de dados referentes aos atendimentos, encaminhamentos e atividades desenvolvidas; Elaboração de relatório mensal de atividades e outros relatórios necessários; Referência e contra referência com o CREAS, com realização de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos usuários encaminhados; Capacitação de todos os trabalhadores do Serviço programada no mínimo semestral e continuadamente estudos

e qualificação para a equipe de cada serviço; Reunião de Equipe para discussão dos casos, planejamento e avaliação; Monitoramento e Avaliação do Serviço.

13. Funcionamento da Unidade:

I. Período de funcionamento: ininterrupto / 24 horas.
II. Deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária.

14. Planejamento do Serviço:

I. Do Serviço em geral:

- O Serviço deverá dispor de uma programação mensal de atividades;
- Previsão no mínimo mensal de reunião com toda a equipe para discussão dos casos, estudo, planejamento avaliação e revisão das ações planejadas, com vista ao cumprimento dos objetivos e estratégias das ações pré-estabelecidas;
- Garantir espaço no horário de trabalho para estudos e qualificação permanente da equipe do serviço.
- Previsão de reunião com CREAS para planejamento e discussão de casos;
- A Equipe deverá participar e/ou promover no mínimo uma capacitação semestral relacionada ao público e a execução do Serviço para o aprimoramento do Trabalho.

15. Provisões:

15.1. Alimentação:

A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Vigilância - Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, contemplando hábitos sadios, de acordo com a faixa etária e necessidades nutricionais dos usuários.

Esquema alimentar - 5 refeições por dia. Café da manhã– almoço – lanche da tarde – jantar - ceia.

15.2. Material:

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, internet, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros.

15.3. Materiais socioeducativos:

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

15.4. Transporte:

Para visitas domiciliares e/ou institucionais, condução dos usuários, etc;

15.5. Espaço físico:

Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades administrativas; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; Espaço para guarda de documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Cozinha, despensa e refeitório; Iluminação e ventilação adequadas; Limpeza e conservação do espaço; Acessibilidade em todos os ambientes; e em atendimento as normas da Vigilância Sanitária;

15.6. Registros:

I. Prontuário Técnico: Todos os usuários acolhidos deverão ter prontuários com informações desde o encaminhamento do CREAS, e acompanhamento técnico contendo pelo menos os seguintes instrumentais:

- Ficha de Cadastro: informações sobre os usuários e família, com registro de entrada e desligamento do Serviço;
- Folhas de prosseguimento: registros de procedimentos técnicos como atendimento a família, visitas, referências familiares e/ou comunitárias, registro de atividades, observações coletadas nas discussões de casos, intercorrências, etc.
- PIA dos acolhidos;
- Instrumento de avaliação do PIA;

II. Elaboração de relatórios mensais de atividades com fotos conforme modelo fornecido pela SMAS;

III. Outros que a unidade executora julgar necessário para organização do trabalho e verificação dos indicadores.

16. Recursos Humanos Mínimos Necessários:

Quantidade	Cargo/Função	Formação Mínima	Carga Horária Mínima
01	Coordenador geral	Nível superior	40 horas
01	Técnico -Assistente Social	Nível Superior	30 horas semanais
01	Técnico - Psicólogo	Nível Superior	30 horas semanais
*	Cuidadores	Nível Médio	*
*	Profissional de limpeza	Nível Fundamental	*
*	Profissional de alimentação	Nível fundamental	*

* A unidade deverá mater a quantidade de cuidadores, profissionais de limpeza e alimentação em conformidade com a sua capacidade/atendimento total.

17. Metas de atendimento / Vagas cofinanciadas: Até 04 vagas mês.

18. Valor do Cofinanciamento e Fonte do Recurso:

18.1. Valores variáveis por acolhimento:

I. Valor individual mensal por acolhido: R$ 773,58

II. Valor total mensal para o acolhimento de até 04 pessoas: R$ 3.094,32

III. Forma de repasse: o repasse será realizado mensalmente por usuários atendidos até o limite de 04 que tenham sido encaminhados pelo CREAS de Pereira Barreto.

18.2. Valor total para até 04 atendimentos/acolhimento:

Fonte/origem	**01 - Municipal /SMAS**
Valor mensal para atendimento até 04 pessoas	R$ 3.094,32
Valor total até	**R$ 37.131,84**

19. Utilização do recurso para custeio do Serviço:

I. Recursos Humanos :

Pagamento com Despesas de Pessoal, vencimentos e encargos sociais dos recursos humanos responsáveis pela execução do serviço conforme item 16, sendo: salários, 13º salário, férias, INSS, FGTS e DARF proporcionais a carga horária e ao período de vigência da parceria.
Observação: Poderá ser utilizado até 80% do recurso do cofinanciamento para despesas com Recursos Humanos, desde que os 20% restantes sejam suficientes para as demais despesas para o desenvolvimento das atividades essenciais.

II. Material de Consumo e Prestação de Serviço :

- prestação de serviço com oficineiros;
- alimentação;
- gás de cozinha;
- materiais de organização dos espaços;
- material de higiene pessoal, lavanderia e limpeza;
- material pedagógico/ socioeducativo para as atividades.
- material de uso administrativo/ técnico;
- pequenos utensílios de cozinha, roupas de cama;
- participação da equipe do Serviço e/ou realização de capacitação;
- EPI - Equipamentos de Proteção Individual;
- despesas com veículos utilizados no Serviço: combustível, manutenção, etc;
- despesas com pequenos reparos;
- Manutenção: internet, energia, água, telefone (Desde que seja de uso exclusivo do serviço e desde que atenda as prioridades com RH mínimo necessário e com as atividades essenciais ao Serviço.

20. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade do Serviço

Meta	**Atividades**	**Indicadores Quantitativos**		**Período de avaliação**
		Quant.	**Unidade**	
Acolher as pessoas encaminhadas pelo CREAS de Pereira Barreto	Acolhimento efetivado	Até 4*	Pessoas acolhidas	Mensal
Promover a convivência Familiar	Manutenção do contato dos familiares / pessoas de referência familiar do acolhido presencialmente e/ou de maneira remota.	1	Contato para cada pessoa acolhida com referência familiar	Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 - 3704-3110

Promover atividades de conviência social/grupal	Realização de grupos reflexivos para discussões de temas que envolvam as necessidades e potencialidades das pessoas acolhidas, atividades que promovam o desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado através de atividades lúdicas, educacionais, esportivas, culturais, de lazer, entre outras.	12 (Minímo3 vezes por)	Atividades	Mensal
Qualificação de todos Trabalhadores do Serviço	Promoção ou participação de capacitações internas / externas	1	Capacitação	Semestral

* Quantidade de acordo com a capacidade máxima de acolhidos.

21. Monitoramento e Avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Gestor da Parceria

Objeto de Avaliação	Instrumentais	Órgão Responsável pelo monitoramento	Periodicidade
Execução do Serviço	Relatório mensal de execução do Objeto a ser apresentado pela Entidade.	SMAS	Mensal
Utilização dos Recursos de acordo com o Plano de Trabalho, finalidade do Serviço e atividades desenvolvidas.	Relatório mensal de execução das despesas com os recursos recebidos a ser apresentado pela Entidade.	SMAS	Mensal
Adequação e Qualidade do Serviço	IVMA - Instrumental de visita de monitoramento e avaliação	SMAS	Anual
Cumprimento do Objeto	Relatório final a ser apresentado pela entidade e Avaliação geral dos relatórios mensais e dos IVMA	OSC e SMAS	Anual

Estância Turística de Pereira Barreto 14 de Outubro de 2021.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

PORTARIA Nº 2.005

"Dispõe sobre exoneração no quadro geral de pessoal e dá outras providências".

MAURO ANDRÉ MARTINS, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar do quadro geral de pessoal desta Autarquia Municipal, nos termos do item III, artigo 4º e § 1º, artigo 5º da Lei Complementar nº 85/2019, o servidor público autárquico municipal, **SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 16.426.865 SSP/SP, do cargo de função de comando de Chefe do Serviço de Almoxarifado e Compras, regime jurídico Estatutário.

ARTIGO 2º - Fica determinado, ao servidor constante no artigo 1º desta portaria, retornar às funções do cargo de provimento efetivo de Fiscal Leiturista, sob a égide do regime jurídico Estatutário (aprovado em concurso público municipal).

ARTIGO 3º - A exoneração da função de comando que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 22 de novembro de 2021.

ARTIGO 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Seção Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, 24 de novembro de 2.021.

MAURO ANDRÉ MARTINS

DIRETOR